

Informativo - CODEPLAN/PRESI/CPL

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI - GDF – [00121-00001182/2021-20](#)

REFERÊNCIA: [Pregão Eletrônico nº 01/2022](#)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, EM REDE REGIONAL, no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada ou terceirizada ou, reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), e, conforme condições estabelecidas do Edital e seus anexos I a V.

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela Corretora Prime (Doc. SEI nº [80440960](#)), sobre o Pregão epigrafado, subsidiada pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência (Doc. SEI nº [80602180](#)), seguem as respostas:

1. DO ENVIO DE DOCUMENTOS

O item 6.8 estipula que os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira.

Perguntas:

1.1. Os documentos a que se referem o item acima dizem respeito à proposta de preços e todos os documentos de habilitação, incluindo a rede credenciada?

Resposta:

Os documentos complementares, a que se refere o item 6.8. do Edital, caso sejam necessários, serão solicitados para confirmar ou esclarecer os já apresentados no ato do cadastramento da proposta.

1.1.2. Existe um formato específico? Em caso positivo, qual?

Resposta: Em formato digital, via sistema Comprasnet.

1.2. Os documentos físicos originais devem ser enviados à CODEPLAN? Em caso positivo, qual o prazo e qual o endereço?

Resposta: Não há exigência no Edital para envio de documentos físicos originais à CODEPLAN.

2. DO NÚMERO DE VIDAS

O número estimado de vidas é de 530 (quinhentos e trinta) vidas. Em agosto de 2021.

Perguntas:

2.1. Esse quantitativo sofreu alteração nesses 06 (seis) meses? Em caso positivo qual o percentual ou quantitativo para mais ou para menos?

Resposta: Sim, houve redução de 8,68%.

2.2. Esse número migrará compulsoriamente para o novo contrato?

Resposta: Não, a adesão do empregado é por opção.

3. DO CUSTEIO DO PLANO

3.1. A CODEPLAN contribui no custeio do plano?

Resposta: SIM.

3.2. Em caso Positivo qual o valor expresso em (R\$ ou %) para o empregado e seu dependente direto?

Resposta: Sim, no valor máximo de 5% (cinco por cento) da folha de pagamento mensal bruta.

4. DAS COBERTURAS

O item 5.2 do Edital estipula que o plano deverá ser oferecido dentro dos limites e moldes da Lei 9656/98, com alterações posteriores, e resoluções da ANS em vigor, inclusive no que tange os prazos de liberação (RN nº 395/2016-ans E rn Nº 2592011 – ANS).

No entanto, a cobertura para RPG está prevista no item 7.4, alínea “d”, quando na realidade de acordo com a [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#), a RPG não está no [Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde](#) do órgão.

Por outro lado, O item 7.4 alínea “p” do Termo de Referência estipula a cobertura para cirurgia refrativa (PRK ou LASIK). No entanto, não faz menção ao grau mínimo exigido para concessão da cobertura em tela.

Perguntas:

4.1. Podemos entender que a Licitante não se obriga a assegurar essa cobertura, considerando que a mesma não consta do rol da ANS – Agência Nacional de Saúde?

Resposta: De acordo com o Parecer Técnico da Anvisa Nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021 o entendimento é o contrário do afirmado (em anexo)

4.2. De igual forma podemos entender que a cobertura da cirurgia em tela será devida somente nos moldes estipulados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, que determina a cobertura obrigatória da cirurgia refrativa, desde que o paciente se enquadre em alguns pré-requisitos e critérios, como: Ter mais de 18 anos e possuir grau estável há um ano. Ter miopia moderada e grave: entre 5,0 a 10,0 graus?

Resposta: Sim, de acordo com o Parecer Técnico da Anvisa Nº 08/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018, em anexo:

“O procedimento CIRURGIA REFRATIVA – PRK OU LASIK consta listado no Anexo I da RN nº 428, de 2017, e deve ser obrigatoriamente coberto por planos de segmentação ambulatorial e/ou hospitalar (com ou sem obstetrícia) e por planos-referência. Para tanto, devem ser observadas as condições estipuladas na respectiva Diretriz de Utilização – DUT, que assim se encontra descrita no item 13, do Anexo II, da mesma norma:

1. Cobertura obrigatória para pacientes com mais de 18 anos e grau estável há pelo menos 1 ano, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. miopia moderada e grave, de graus entre - 5,0 a – 10,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até –4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo;

b. hipermetropia até grau 6,0 DE, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0 DC, com a refração medida através de cilindro negativo. OBS: É obrigatória a cobertura da cirurgia refrativa em ambos os olhos, nos casos em que apenas um olho possui o grau de miopia ou hipermetropia dentro dos limites estabelecidos na DUT.”

5.DO RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

O item 7.8 do Termo de Referência estabelece que o plano disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser reconhecido e aceito pela rede credenciada apresentada para a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, na etapa de Habilitação e durante a vigência do contrato.

Pergunta:

5.1. De que forma será feita essa comprovação? Por meio de diligência junto à rede credenciada? Por meio de comprovação expressa do próprio credenciado?

Resposta: Por meio de comprovação expressa do próprio credenciado, podendo haver a realização de diligência.

6.DA REDE CREDENCIADA

O item 11.3.1 estipula que no Distrito Federal a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) hospitais de grande porte, sendo um (um) com Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal – UTINEO e que tenham unidade de terapia intensiva, pronto socorro nas áreas de pediatria, clínica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia, atendimento de pronto socorro, distribuídos obrigatoriamente: 01 (um) na Asa Sul, 01 (um) na Asa Norte e 01 (um) em Taguatinga.

Ainda nesse sentido o item 11.4 estipula que a Licitante deverá disponibilizar serviço de pronto Socorro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias, sem exceção, que suporte internação, realização de exames complementares de diagnósticos e cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

Por fim, o item 11.5 estipula que a Licitante deverá apresentar no mínimo 380 (trezentos e oitenta) médicos nas diversas especialidades médicas, incluindo clínicas e centros especializados.

Perguntas:

6.1. O disposto no item 11.4 deverá atender às mesmas regiões administrativas, assim compreendidas: Asa Sul, Asa Norte e Taguatinga, no mínimo?

Resposta: Sim.

6.2. A comprovação dos 380 médicos nas diversas especialidades médicas, incluindo clínicas e centros especializados será feita junto com o envio da Proposta e documentos de Habilitação?

Resposta: Sim.

7.DO REEMBOLSO

O item 12.1 prevê o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CREDENCIADA.

Pergunta:

7.1. O reembolso em tela será feito dentro dos limites e moldes da Tabela praticada pela Operadora?

Resposta: Pela tabela praticada.

8.DO ACOMPANHAMENTO DOS CASOS CRÔNICOS

O item 18.1.10 estipula que a CONTRATANTE deverá efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pela CONTRATADA.

Pergunta:

8.1. Essa forma de monitoramento admite direcionamento dos beneficiários nas consultas eletivas ou urgência e emergência, seja por meio de telemedicina ou vídeo, ou médico próprio da CONTRATANTE ou só admitirá atendimento pela escolha do próprio beneficiário?

Resposta: Por ambas as metodologias.

9.DO RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE

O relatório de sinistralidade, enviado por ocasião da solicitação da proposta estimativa de preços, com vistas ao balizamento do orçamento, consta que o último mês apurado foi setembro de 2021, apontando uma taxa de 0.92%.

Considerando que referido relatório encontra-se defasado solicitamos nos enviar o relatório atualizado até dezembro 2021.

Resposta: Informamos que os levantamentos foram solicitados e, no prazo de cinco dias úteis serão disponibilizados para conhecimento dos licitantes.

10.DO CÁLCULO ATUARIAL PARA FORMAÇÃO DO PREÇO (R\$)

O preço decorre da avaliação de fatores, os quais, são fundamentais para seu cálculo.

Com isso perguntamos:

10.1. Existem - Internados e/ou casos crônicos? Quantos? Quais os CID'S e previsão alta e custo.

10.2. Existem Afastados? Quantos?

10.3. Existem casos de tratamento de câncer, diálise e hemodiálise?

10.4. Existem Casos de atenção domiciliar e/ou home care?

10.5. Existem Gestantes? Quantas?

10.6. Existem Inativos ou aposentados por invalidez? Favor informar a quantidade.

10.7. Quantos Agregados Existem atualmente no plano? Qual a categoria e idades?

10.8. Será permitida a inclusão de novos agregados?

Resposta: Informamos que os levantamentos foram solicitados e, no prazo de cinco dias úteis serão disponibilizados para conhecimento dos licitantes.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES FERREIRA - MATR.0003660-9, Pregoeiro(a)**, em 21/02/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80607250** código CRC= **33DE471D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

Criado por 36609, versão 7 por 36609 em 21/02/2022 18:41:58.